

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

## DECRETO Nº 062, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a nomeação do Secretário Francis Daman Franco Silva para exercer, interinamente, as funções de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**CONSIDERANDO** a exoneração do Secretário Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica, ocorrida na data de 01 de junho do corrente ano;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de dar continuidade aos programas inerentes à referida secretaria,

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica nomeado o Secretário **FRANCIS DAMAN FRANCO SILVA**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior para exercer, interinamente, as funções de Secretário Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica.

§ 1º- As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas nos artigos 104/118 da Lei Municipal de n. 24/2002, e suas alterações nos artigos 11º, 12º, 13º e 14º da Lei nº 056/2005.

§ 2º- O nomeado receberá, unicamente, pela remuneração de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Interior.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 01 DE JUNHO DE 2021.

**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito do Município de Cândido Sales*

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

## DECRETO Nº 063, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

**“Estabelece medidas para gestão das despesas e controle do gasto de pessoal e de custeio, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no inciso V, Art. 99 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que se faz necessário estabelecer normas de ajustes, face às baixas acentuadas das transferências constitucionais de receitas públicas e ajustamento das finanças públicas municipais, para adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas diretrizes para contenção de despesas de custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal.

**Art. 2º.** Ficam suspensas todas as atividades públicas da gestão consideradas não essenciais, sendo mantidas apenas as consideradas essenciais para manutenção e continuidade dos serviços públicos, tais como:

- I. Serviços de saúde ;
- II. Limpeza pública e manutenção das vias públicas;
- III. Iluminação Pública;
- IV. Manutenção das estradas;
- V. Serviços em Assistência Social, desde que amparados por programas Estaduais e ou Federais;
- VI. Serviço de Abastecimento de Água e operação pipa;
- VII. Serviços de segurança pública

**Art. 3º.** Ficam suspensas as concessões e as despesas públicas, pelo prazo de 150(cento e cinquenta) dias, relativas às seguintes atividades:

- I - Contratação de prestação de serviços;
- II - Promoção de evento;
- III - Ajuda de custo e gratificação
- IV - Horas-extras, sob qualquer título;
- V – Diárias, excetuando aquelas referentes aos serviços de saúde;
- VI - Adicionais;
- VII – Férias e licença prêmio indenizadas;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII - Doações de passagens;
- IX- Aquisição de medicamentos em farmácias particulares;
- X - Quotas extras de combustíveis;

**Art. 4º.** Os órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal de que trata este Decreto deverão, de imediato, adotar as seguintes medidas:

- I. Suspensão de qualquer espécie de contratação temporária de pessoal;
- II. Redução de 20% (vinte por cento) da despesa com combustível;
- III. Redução de despesa com contrato de locação de veículos e terceirização de serviços de transporte, bem como aditamentos que impliquem em acréscimo de despesas;
- IV. Redução das autorizações de viagens de servidores a serviço da Administração Pública, excetuando-se aquelas de caráter inadiáveis e indispensáveis para a continuidade dos serviços públicos;
- V. Redução de equipes de profissionais liberais e assessorias;
- VI. Recadastramento de todos os servidores e prestadores de serviços da gestão.

**Art. 5º.** Determinar que qualquer aquisição de materiais permanentes e de materiais de consumo e ou ordem de serviço, deverá ser precedido de orçamento prévio, obedecendo-se o limite de procedimento licitatório, e autorizado pelo Prefeito Municipal e Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6º.** Determinar que toda requisição destinada ao abastecimento de veículo da frota Municipal, deverá ser padronizada e constar:

- I. Identificação do veículo que será abastecido, não permitindo utilizá-las para outros veículos;
- II. Assinatura do Prefeito Municipal e da secretária de finanças;
- III. Data de validade da requisição, não permitindo sua utilização para outra data;

**Art. 9º.** Determinar que o Protocolo de Notas Fiscais deverá ser precedido de requisição assinada pelo Prefeito ou Secretária de Finanças, observando-se contudo as demais orientações contidas na Instrução Normativa 001/2021.

**Art. 10.** Determinar que cada Secretário, até o dia 10 (dez) de cada mês, apresente ao Prefeito Municipal o relatório mensal das ações realizadas pela Secretaria no mês imediatamente anterior.

**Paragrafo unico** – Fica determinado rotina de reunião quinzenal com Secretários para planejamentos e despachos relacionados a despesas.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 11.** Determinar o prazo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que cada Secretário, apresente ao Prefeito Municipal a frequência dos servidores públicos de sua pasta, por setor, devendo nela constar: nome, cargo, situação funcional, carga horária e frequência.

**Art. 12.** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

**Art. 13.** Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos superiores aos limites fixados neste Decreto.

**Art. 14.** Fica criado pelo Poder Executivo uma comissão municipal de gestão para avaliação e assessoramento de todas as atividades administrativas e cumprimento das metas supramencionadas com reuniões semanais. A aludida comissão será composta por quatro membros, com a seguinte composição:

- I – 01 (um) contador(a) do quadro de servidores do Município
- II – 01 (um) advogado (a)
- III – 01 (um) auditor(a)
- IV – 01 (um) controlador (a) interno

**Art. 14 .** As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 01 de junho de 2021.

**Maurílio Lemos das Virgens**  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 248, DE 01 DE JUNHO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a nomeação do Sr. IURI DA PAZ ARRUDA e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de nº 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações e a Lei Municipal nº 280/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o Sr. **IURI DA PAZ ARRUDA**, para o cargo de Gerente do Programa de Regularização Fundiária Urbana do Município de Cândido Sales.

**Parágrafo Único** - A Gerência do Programa de Regularização Fundiária Urbana do Município está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, as atribuições da pasta encontram-se nas disposições contidas na Lei nº 24/2002 de Estrutura Administrativa e suas alterações e a Lei Municipal nº 280/2019.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 01 DE JUNHO DE 2021.**

**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito do Município de Cândido Sales*

**Hélio Fortunato Pereira**  
*Secretário Municipal de Administração e Planejamento*

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95